



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MARIO PEDRO DOS SANTOS
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO - IDSEG



MOTIVO:	☐ CADASTRO/ATUALIZAÇÃO	☐ EXCLUSÃO	☐ BLOQUEIO	☐ DESBLOQUEIO
NOME:				
CPF:		DATA DE NASCIMENTO:		
UNIDADE:		ORGÃO DE LOTAÇÃO:		
CARGO/FUNÇÃO:		TELEFONE INSTITUCIONAL:		
TELEFONE PESSOAL:		MATRÍCULA:		
E-MAIL PESSOAL:				
E-MAIL INSTITUCIONAL:				

OBS: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ENCAMINHAR ESTE FORMULÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALAGOAS

COMPROMISSO LEGAL

O usuário autorizado para utilização do IDSEG deverá:

Guardar a privacidade e os sigilos das informações disponíveis nos Sistemas de Informação do IDSEG;

Utilizar as informações disponíveis do IDSEG somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas a acompanhadas suas ações ou consultas;

Guardar sigilo e privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao IDSEG, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no sistema IDSEG, sujeito às normas legais;

CONCORDA E CUMPRE as determinações especificadas na Política de Segurança da Informação do Sistema IDSEG e demais legislações pertinentes.

O usuário autorizado e autenticado no Sistema IDSEG incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação indevida das informações, constituindo o IDSEG um sistema de informação corporativa, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis:

Art.153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art.313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art.313-B Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente. Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa.

Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art.299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01(um) a 05(cinco) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art.325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Art.325 § 1º - Na mesma pena deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2(dois) a 6 anos e multa.

Art.327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art.327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração.

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DO SISTEMA IDSEG, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ART.153, 313- A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DO IDSEG, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO E SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADE DO SISTEMA IDSEG, E SUJEITO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA.

_____, ____/____/____

LOCAL E DATA

CHEFE IMEDIATO:

☐ AUTORIZADO

☐ NÃO AUTORIZADO

Assinatura do Solicitante

NOME: _____

ASSINATURA/CARIMBO: _____

PARECER DO I.I:

☐ AUTORIZADO

☐ NÃO AUTORIZADO

NOME: _____

ASSINATURA/CARIMBO: _____

Chamado do Atendimento: _____ **Data do Atendimento** ____/____/____